



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.463

De 13 de agosto de 1.965

*Aut. Antonio Bugni
Arg. de 47/65
Processo: 68/65*

Dispõe sobre a não incidência de imposto sobre os depósitos fechados que sirvam para a guarda de mercadorias de firmas estabelecidas na cidade.-

Artigo 1º - O imposto de que trata o inciso XX do artigo 2º, da lei número 1401, de 8 de outubro de 1964, - que dispõe sobre o Imposto de Indústrias e Profissões, não incidirá sobre os depósitos fechados que sirvam para a guarda de mercadorias de firmas estabelecidas na cidade.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-